

LEI Nº 5769, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.553, de 24 de janeiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município a ACID - Associação Comercial e Industrial de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.553, de 24 de janeiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município a ACID - Associação Comercial e Industrial de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a ACID - Associação Comercial e Industrial de Divinópolis, sob a forma de doação onerosa, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.686, arts. 1º, 2º, 3º parágrafo único do art. 4º e art. 5º e Decreto nº 2.479/95, o imóvel de propriedade do Município constituído pelo lote nº 550, da quadra nº 160, Zona nº 031, sub-lote 000, com área de 2000 m² (dois mil metros quadrados), situado no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo e matriculado sob o nº 84.980, de 31/07/2002, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de novembro de 2003.

Dr. Galileu Teixeira Machado
Prefeito

Projeto de Lei EM-158/03

Publicação: Jornal Participação nº 142 de 03 a 09/11/2003